



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

**INTERESSADO: JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO
DESENVOLVIMENTO LTDA**
PROCESSO: 853/2024

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ N° 24.847.866/0001-09, Fone: (27) 99522-4674, e-mail: josin@josin.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Mercês de Oliveira, interposta contra os termos do edital de licitação na modalidade Concorrência nº 07/2023.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

De acordo com o disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e com o instrumento convocatório prevê, em seu item 14.1.2, que qualquer licitante poderá impugnar o edital e seu teor até 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Assim sendo, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação findou no dia 01/02/2024.

A impugnação em tela adentrou no protocolo geral no dia **11/01/2024**, às 12h21, sob o nº 853/2024. Portanto, sendo tempestiva.

2 – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a empresa impugnante assevera em sua peça que o instrumento convocatório supostamente padece de vícios de legalidade que impõe a reformulação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

Assevera, ainda, que o edital possui indícios de direcionamento de utilização de material tipo PVC, destacando que a documentação para qualificação técnica deve guardar semelhança à execução e característica da obra.

3 – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível seja ela pelo menor preço.

Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272), o processo licitatório é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

In casu, o Município de Presidente Kennedy adotou critérios objetivos e legais para deflagração da licitação, pautado e alicerçado nos princípios basilares fixados na legislação vigente, não havendo quaisquer ilicitudes que impeçam a continuidade do certame, na forma abaixo demonstrada.

Por se tratar de argumentos relativos a critérios adotados pela área técnica de engenharia através do Termo de Referência, o pedido de impugnação foi remetido ao setor técnico para análise e manifestação, de modo que obtemos os seguintes entendimentos:

“Após análise desta área técnica de Engenharia ao pedido de impugnação do edital em epígrafe, feito pela empresa JOSIN INVESTIMENTOS, concluímos que:

1 Quanto a Escolha da Tecnologia

A escolha da tecnologia de formas de PVC parte do princípio que tal tecnologia tem velocidade de construção três vezes mais rápida comparada ao método de alvenaria. Suas placas que compõe a parede da edificação, já saem de suas fábricas, com os testes de qualidade preestabelecidos feitos, medidas estabelecidas no projeto, prontas para serem instaladas, ao chegarem no local, a equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

tendo feito a base que não necessita de fundação tendo em vista o modelo de casa pré-estabelecido, a equipe designada monta a estrutura de paredes com um prazo de dias exageradamente menor que no sistema de alvenaria. A resistência a mofo, bolor, infiltrações, trincas, rachaduras e fissuras é muito maior em relação ao sistema de alvenaria, as propriedades dos materiais tem características de impermeabilidade a gases e líquidos, superior ao sistema de alvenaria. Menor produção de entulho com redução de 97% do mesmo, facilidade de limpeza e manutenção, redução do impacto ambiental devido à baixa produção de entulho e principalmente ao consumo de água cair em aproximadamente 73% e energia 75% na obra. Além do uso mais eficiente de recursos e a minimização da geração de resíduos, os perfis de PVC também têm um apelo sustentável por serem 100% recicláveis e porque os poucos resíduos gerados com sua fabricação são reaproveitados. Eles também podem ser reciclados ao final do seu ciclo de vida. Obra mais limpa e com economia. Diante disto a escolha do material foi feita enxergando seus benefícios e considerando que não há impedimento algum a administração em buscar novas tecnologias para contratação, que trazem benefícios a população e a própria administração.

2 Quanto a Qualificação Técnica

Conforme a Lei 8.666/1993, em seu artigo 30, que diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
§ 2º – As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Nas parcelas de maior relevância temos:

01	Estrutura para cobertura de telhados	13.371,20 m ²
02	Cobertura com telhas	13.371,20 m ²
03	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto	1.411,20 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

*Como previsto, foram definidas as parcelas de maior relevância de acordo com a curva ABC anexada aos demais documentos técnicos deste edital. Considerando que para aferição de capacitação técnica, foram exigidos atestados de execução de obras/serviços de forma **GENÉRICA** justamente com o objetivo de não restringir a participação de empresas no instrumento convocatório.*

Assim, pelo exposto, entendemos que a empresa JOSIN INVESTIMENTOS EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA, equivocou-se absurdamente ao dizer que o Município de Presidente Kennedy direcionou o certame ou restringiu a competitividade ao escolher uma tecnologia que traz inovação, com inúmeros benefícios a população como já exposto no item 1 deste documento. Qualquer empresa do ramo da construção civil, que se enquadrar nos requisitos do instrumento convocatório em questão, terá condições de executar o objeto almejado, basta planejamento e capacidade técnica financeira suficiente."

4 – DA DECISÃO

Dito isso, considerando a manifestação apresentada pela área técnica fica **DECIDIDO** o indeferimento da impugnação, mantendo inalteradas as exigências do edital, bem como local e data para realização do certame.

Presidente Kennedy – ES, 02 de fevereiro de 2024.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

Elisangela Belonia Moreira
Secretária

Adelita Alves de Almeida
Membro